



Blueoak Investments Asset Ltda.

**Política Anticorrupção e de  
Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao  
Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento  
da Proliferação de Armas de Destruição em Massa  
(PLD/FTP)**

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. (“Blueoak”). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar  
Jardim Paulistano – São Paulo SP  
01454-901 - Brasil  
Telefone: +55 11 3031-5252

[www.blueoak.com.br](http://www.blueoak.com.br)

## 1. Introdução

Esta Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) foi elaborada pela Blueoak Investments Asset Ltda. (“Blueoak”) em atendimento à legislação e regulamentação em vigor, considerando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Blueoak.

Esta Política deve ser observada pela Blueoak, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, “Colaboradores”).

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis à Blueoak e seus Colaboradores, para prevenir a (i) prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e (ii) lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, esta Política deve ser interpretada em consonância com as demais políticas, regras, procedimentos e controles estabelecidos pela Blueoak (em conjunto, “Regras de Compliance Blueoak”), conforme aplicáveis.

## 2. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Área Responsável	Justificativa
1.0	17 de fevereiro de 2023	Departamento de Risco e Compliance – DRC	Versão inicial
2.0	23 de abril de 2023	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Alteração decorrente do ofício de exigência ANBIMA nº 01/044482/2023, expedido em 3 de abril de 2023, no âmbito do pedido de credenciamento para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

## 3. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada pelo Departamento de Risco e Compliance da Blueoak (“DRC”), no mínimo, anualmente, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em período inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Blueoak e seus Colaboradores.

Por ocasião da revisão anual desta Política, o DRC exigirá que seus Colaboradores assinem nova versão do Termo de Adesão (conforme abaixo definido), a qual deverá ser devidamente arquivada na sede da Blueoak.

#### **4. Adesão à Política**

O DRC disponibilizará aos Colaboradores, até a data de seu ingresso na Blueoak, uma cópia física ou digital desta Política, sendo que os Colaboradores deverão, mediante o seu ingresso, entregar ao DRC uma via do “Termo de Ciência e Adesão à Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Blueoak Investments Asset Ltda.”, na forma do modelo constante do Anexo I desta Política (“Termo de Adesão”), devidamente preenchida e assinada. O Termo de Adesão será arquivado pelo DRC, em formato físico ou digital, na sede da Blueoak.

#### **5. Política Anticorrupção**

A Blueoak, no desempenho de suas atividades, pode se relacionar com pessoas que exerçam por eleição, nomeação, designação contratação ou qualquer outra forma de investidura ou relação, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração (“Agente Público”), (i) na administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; (ii) em órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; ou (iii) em organizações públicas internacionais (sendo (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Poder Público”).

Assim, em linha com o disposto no Código de Ética e Conduta da Blueoak, toda e qualquer interação mantida pelos Colaboradores com o Poder Público deve, inclusive, mas não se limitando, ser:

- (i) pautada por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo; e

- (ii) realizada em plena observância da legislação, regulamentação e normas da autorregulação aplicáveis às atividades desempenhadas pela Blueoak.

Isso porque a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”), responsabiliza, de forma severa, administrativa e civilmente, as sociedades, seus sócios e administradores que, em interesse ou benefício próprio, exclusivo ou não, pratiquem ou concorram para a prática de atos lesivos contra o Poder Público.

Nesse sentido, esta Política Anticorrupção tem por objetivo esclarecer:

- os atos que constituem atos lesivos contra o Poder Público;
- as regras de conduta a serem observadas pelos Colaboradores em qualquer interação com o Poder Público; e
- as práticas vedadas aos Colaboradores **no exercício ou não de suas funções**.

#### Atos Lesivos

Nos termos da Legislação Anticorrupção, constituem atos lesivos ao Poder Público, todos aqueles praticados pela Blueoak e seus Colaboradores, **no exercício ou não de suas funções**, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos (em conjunto, “Atos Lesivos”):

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Poder Público;
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou do Poder Público, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### Regras de Conduta

Os Colaboradores estão obrigados a observar as seguintes regras de conduta em qualquer interação com o Poder Público:

- (i) agir de acordo com os princípios éticos e regras gerais de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Blueoak;
- (ii) manter registros de toda comunicação estabelecida com o Poder Público, a qual deverá ser conduzida exclusivamente por meio de canais de comunicação corporativos da Blueoak e canais oficiais do Poder Público;

- (iii) observar e fazer observar esta Política em toda interação com o Poder Público, ficando obrigados a denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento, de acordo com o procedimento de denúncia previsto no Código de Ética e Conduta;
- (iv) informar imediatamente ao DRC quaisquer Presentes ou Diversões (conforme abaixo definidos) recebidos de Agente Público;
- (v) questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por Agentes Públicos que não possuam respaldo na Legislação Anticorrupção; e
- (vi) em caso de qualquer dúvida em relação às regras de conduta a serem observadas no âmbito de interação com o Poder Públicos, se abster de realizar a interação e consultar imediatamente o DRC.

#### Práticas Vedadas

Como regra geral, é terminantemente vedado aos Colaboradores, **no exercício ou não de suas funções**:

- (i) qualquer prática que possa configurar um Ato Lesivo; e
- (ii) ofertar Presentes ou Diversões a Agentes Públicos, salvo nas situações permitidas por lei e expressamente aprovadas pelo DRC.

Entende-se por (i) “Presentes” qualquer valor monetário, vantagem econômica, bem como qualquer ação ou objeto de ou representativo de valor, inclusive, mas não se limitando, favor, brinde, presente, cupom, vale-presente, gratificação, desconto, hospitalidade, curso, treinamento, transporte, viagem, alojamento e refeições; e (ii) “Diversões”: refeição de negócios, evento esportivo, musical ou cultural, recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

Fica ressaltado que qualquer valor oferecido a Agente Público, por menor que seja e independentemente da aceitação ou não pelo Agente Público, caracterizará violação à esta Política e à Legislação Anticorrupção e ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável.

Os Colaboradores não sofrerão qualquer medida disciplinar por parte da Blueoak, na hipótese de não conclusão ou atraso na conclusão de uma operação em decorrência de recusa à prática de um Ato Lesivo.

### Prevenção

Com o objetivo de prevenir e combater a prática de Atos Lesivos, a Blueoak adotará, inclusive, mas não se limitando, as seguintes medidas:

- (i) revisão desta Política Anticorrupção;
- (ii) realização de treinamentos sobre a Legislação Anticorrupção, nos termos do Código de Ética e Conduta;
- (iii) revisão contínua de procedimentos e controles internos;
- (iv) realização de monitoramento e rastreamento das ferramentas de trabalho utilizadas pelos Colaboradores, bem como de navegação e troca de informações, nos termos do Código de Ética e Conduta;
- (v) solicitação de informações e/ou declarações; e
- (vi) adoção de canal de denúncias, nos termos do Código de Ética e Conduta.

## **6. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Legislação PLD/FTP” e “Resolução CVM 50/2021”, respectivamente), e em linha com a melhores práticas adotadas pelo mercado, essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política PLD/FTP”) tem por objetivo estabelecer as regras de conduta e os procedimentos a serem observados pela Blueoak e seus Colaboradores no âmbito do relacionamento mantido com clientes (investidores), contrapartes de operações realizadas pela Blueoak e/ou pelas carteiras de investimento dos fundos de investimento sob gestão da Blueoak (“Fundos Blueoak”), e terceiros (inclusive prestadores de serviço

contratados pela Blueoak), para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários.

### Esclarecimentos Iniciais

A Blueoak desempenha somente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, e de consultoria especializada para fundos de investimento em participações.

Nesse sentido, a Blueoak não desempenha a atividade de distribuição de cotas dos Fundos Blueoak, de modo que não são aplicáveis às suas rotinas algumas regras que exigem o estabelecimento de procedimentos e controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em relação aos investidores dos Fundos Blueoak.

De qualquer forma, a Blueoak e os seus Colaboradores devem se atentar à ocorrência de qualquer situação atípica que possa constituir a ocorrência de crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”). Nesta hipótese, os Colaboradores deverão comunicar tal fato imediatamente ao DRC, para que o DRC avalie a (i) pertinência e possibilidade de troca de informações com a área de controles internos da instituição responsável pela administração fiduciária e/ou distribuição das cotas de emissão do respectivo Fundo Blueoak; e/ou (ii) necessidade de reporte às autoridades competentes nos termos desta Política PLD/FTP e da Legislação PLD/FTP.

**A não observância e/ou o descumprimento desta Política PLD/FTP sujeitará os Colaboradores às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Blueoak, sem prejuízo das penalidades previstas legislação aplicável.**

### Governança da Política PLD/FTP

A Política PLD/FTP deve ser observada por todos os Colaboradores previamente ao início de um relacionamento com contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak ou, ainda, para fins de manutenção de tal relacionamento.

O Diretor de Compliance e PLD/FTP é responsável pela Política PLD/FTP, de forma que caberá ao Diretor de Compliance e PLD/FTP:



- (i) garantir a adequação da Política PLD/FTP e das atividades desempenhadas pela Blueoak à Legislação PLD/FTP;
- (ii) divulgar, de forma efetiva e tempestiva, a Política PLD/FTP e suas eventuais atualizações aos Colaboradores e, conforme o caso, a terceiros (inclusive prestadores de serviço);
- (iii) verificar e zelar pela implementação, observância e cumprimento da Política PLD/FTP;
- (iv) garantir a realização de treinamentos relativos à Política PLD/FTP, observado o disposto no Código de Ética e Conduta;
- (v) esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada à Política PLD/FTP;
- (vi) analisar as comunicações realizadas por Colaboradores acerca da ocorrência de qualquer situação atípica que possa constituir a ocorrência de crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (vii) realizar os reportes e comunicações às autoridades competentes que se façam necessários nos termos da Legislação PLD/FTP;
- (viii) realizar as alterações e ajustes que se façam necessários na Política PLD/FTP em virtude da constatação de erros e falhas nos controles e procedimentos internos da Blueoak;
- (ix) elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP de que trata o artigo 6º da Resolução CVM 50/2021, o qual deverá ser encaminhado aos administradores da Blueoak até o último dia do mês de abril; e
- (x) analisar e aprovar qualquer pedido de dispensa a cumprimento de requisito desta Política PLD/FTP.

O DRC é coordenado pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP, de modo que caberá ao DRC:

- (i) prestar ao Diretor de Compliance e PLD/FTP todo o suporte necessário, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo acima, conforme orientações desta Política PLD/FTP e do Diretor de Compliance e PLD/FTP;

- (ii) a implementação e execução dos controles e procedimentos internos relativos à esta Política PLD/FTP;
- (iii) acompanhamento e análise de novas tecnologias, ferramentas e serviços relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para fins de implementação no âmbito desta Política PLD/FTP;
- (iv) reportar ao Diretor de Compliance e PLD/FTP qualquer inconsistência, falha ou erro relativo à esta Política PLD/FTP, assim como a ocorrência de qualquer situação atípica sobre a qual tenham conhecimento e que possa constituir a ocorrência de crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (v) mediante a ocorrência de qualquer situação atípica sobre a qual tenham conhecimento, avaliar a (a) pertinência e possibilidade de troca de informações com a área de controles internos da instituição responsável pela administração fiduciária e/ou distribuição das cotas de emissão do respectivo Fundo Blueoak, mediante; e/ou (b) necessidade de reporte às autoridades competentes nos termos desta Política PLD/FTP e da Legislação PLD/FTP; e
- (vi) manter à disposição da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política PLD/FTP.

#### Abordagem Baseada em Risco

Para fins de cumprimento da Legislação PLD/FTP e desta Política PLD/FTP, a Blueoak adota processo de abordagem baseada em risco, de forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação por ela adotadas sejam proporcionais aos riscos identificados em relação ao seu porte, estrutura e modelo de negócio.

Em relação ao grau de risco de LD/FTP, a Blueoak classifica suas contrapartes e dos Fundos Blueoak em:

- Risco Alto;
- Risco Médio; e

- Risco Baixo.

Para fins de classificação de risco, o DRC leva em consideração, inclusive, mas não se limitando, os seguintes fatores em relação às suas contrapartes e dos Fundos Blueoak:

- (i) natureza jurídica;
- (ii) estrutura societária;
- (iii) segmento de atuação, atividade desempenhada e produtos e serviços oferecidos;
- (iv) localização geográfica;
- (v) políticas de LD/FTP e respectivas regras, procedimentos e controles internos adotados pelas instituições responsáveis pela distribuição das cotas de emissão dos Fundos Blueoak; e
- (vi) implementação de mecanismos de comunicação e troca de informações com as áreas de controles internos das instituições de que trata o item (v) acima.

#### Classificação de Risco

São classificadas como **Alto Risco** as contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak que apresentem, inclusive, qualquer das seguintes características:

- (i) **localização geográfica (lista restritiva)**: pessoas naturais ou jurídicas localizadas em jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado, conforme orientação expedida pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI/FATF;
- (ii) **tipo de atividade**: desempenhem atividades ou negócios reconhecidos pela suscetibilidade à LD/FTP, inclusive, mas não se limitando, organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, organizações religiosas, clubes de futebol, escolas de samba, produtoras de eventos, bingos, lotéricas, segmento de luxo e obras de arte, ativos digitais e criptomoedas, operações imobiliárias, segmento imobiliário, segmento agropecuário, postos de gasolina, e importadoras;
- (iii) **pessoas sob investigação ou condenadas**: pessoas naturais ou jurídicas que se encontrem sob investigação do Poder Público ou que tenham sofrido qualquer espécie de

condenação nos últimos 5 (cinco) anos em processos relacionados à LD/FTP ou corrupção;  
e

- (iv) **mídia negativa:** pessoas naturais ou jurídicas em relação às quais seja constatada a existência de mídia negativa ou desabonadora relativa à LD/FTP ou corrupção.

O DRC deverá monitorar, de forma contínua e rigorosa, todo relacionamento mantido com contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak que seja considerado Alto Risco nos termos desta Política PLD/FTP.

São classificadas como **Médio Risco** as contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak que apresentem qualquer das seguintes características:

- (i) **localização geográfica:** pessoas naturais ou jurídicas não domiciliadas no Brasil; e
- (ii) **peças expostas politicamente:** sejam pessoas consideradas “pessoas expostas politicamente”, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem, de acordo com as definições e critérios previstos no Anexo A da Resolução CVM 50/2021 (“PEP”).

São classificadas como **Baixo Risco** todas as demais contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak.

#### Identificação e Cadastro de Contrapartes

O princípio basilar em relação à prevenção e combate aos crimes de LD/FTP é a identificação e conhecimento das contrapartes (incluindo prestadores de serviço relevantes) da Blueoak e dos Fundos Blueoak, bem como o contínuo e rigoroso monitoramento dos relacionamentos mantidos com tais contrapartes.

Previamente ao início de qualquer relacionamento com contraparte da Blueoak ou Fundos Blueoak, a Blueoak deverá realizar o cadastro inicial da contraparte em observância ao procedimento disposto nesta Política PLD/FTP, observado que tal procedimento deverá ser atualizado pela Blueoak da seguinte forma:

<b>Grau de Risco</b>	<b>Periodicidade</b>
Alto Risco	Anualmente
Médio Risco	a cada 3 (três) anos
Baixo Risco	a cada 5 (cinco) anos

O cadastro inicial de contrapartes da Blueoak ou de Fundos Blueoak e sua respectiva atualização serão realizados da seguinte forma:

- (i) caberá ao Colaborador responsável pelo relacionamento com a contraparte;
- (ii) mediante o preenchimento e assinatura pela contraparte de formulário cadastral disponibilizado pelo Colaborador responsável, conforme modelo elaborado e aprovado pelo DRC;
- (iii) o preenchimento do formulário cadastral poderá ser realizado pelo Colaborador responsável pelo relacionamento em nome da contraparte, desde que (a) com base em informações e/ou documentos disponibilizados por pessoa autorizada da contraparte por correio eletrônico e/ou ligação telefônica gravada; e (b) o formulário cadastral seja devidamente assinado pela contraparte;
- (iv) envio ao DRC da versão assinada do formulário cadastral e das informações e documentação de suporte disponibilizados pela contraparte para a realização ou atualização do respectivo cadastro;
- (v) o formulário cadastral e as informações e documentação de suporte à realização ou atualização do respectivo cadastro deverão ser arquivados pelo DRC, em meio físico ou eletrônico, nos termos da Legislação PLD/FTP;
- (vi) o formulário cadastral poderá ser assinado por meio digital ou eletrônico, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos representantes legais da contraparte; e
- (vii) é permitida a adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos da Legislação PLD/FTP e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

O DRC analisará o formulário cadastral, informações e documentação fornecidos pelas contrapartes, a fim de (a) realizar ou atualizar a classificação de risco da contraparte; e (b) identificar eventuais indícios ou suspeitas de LD/FTP.

O cadastro relativo a pessoas jurídicas, incluindo fundos de investimento, deverá abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada

como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na Resolução CVM 50/2021. Para fins deste parágrafo, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

Em complemento ao processo de cadastro de contrapartes mencionado acima, o DRC poderá, para fins de identificação e conhecimento das contrapartes da Blueoak ou dos Fundos Blueoak, bem como confirmação de informações, considerando a complexidade da contraparte, relacionamento e/ou transação:

- (i) realizar processo de auditoria legal (*due diligence*), inclusive com o auxílio de escritórios de advocacia;
- (ii) consultar listas restritivas e páginas de busca, tais como, mas não se limitando (a) ferramenta de busca Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)); (b) juntas comerciais; (c) Tribunal de Justiça do domicílio da contraparte; (d) Justiça Federal do domicílio da contraparte; (e) ferramenta Serasa Experian e do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC; (f) Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB-BR (<https://site.ieptbce.com.br>); e (g) *Sanctions List Search* disponibilizada pelo Office of Foreign Assets Control – OFAC; e
- (iii) realizar visitas periódicas nas contrapartes.

Os Colaboradores deverão continuamente difundir perante as contrapartes pelas quais sejam responsáveis pelo relacionamento a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que tais contrapartes comuniquem quaisquer atualizações de seus dados cadastrais.

Os Colaboradores não poderão realizar novas transações com contrapartes que estejam com cadastro desatualizado, exceto mediante prévia análise e aprovação do Diretor de Compliance e PLD/FTP.

A Blueoak se reserva ao direito de vetar o início e/ou a manutenção de relacionamento com contrapartes que constituam potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política PLD/FTP, conforme orientação do Diretor de Compliance e PLD/FTP.

Sem prejuízo do disposto nesta Política PLD/FTP, os Colaboradores deverão observar, ainda, o disposto no Código de Ética e Conduta da Blueoak em relação à contratação de terceiros para a prestação de serviços à Blueoak ou aos Fundos Blueoak, conforme o caso.

#### Procedimento de *Know Your Client* – KYC

O procedimento de *Know Your Client – KYC* é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas de emissão dos Fundos Blueoak, as quais detêm o relacionamento direto com os investidores (“Distribuidores”).

Nesse sentido, observado o disposto nesta Política PLD/FTP, a Blueoak envidará seus melhores esforços para que os Distribuidores sejam instituições idôneas, cuja reputação, qualificação técnica e experiência sejam reconhecidas pelo mercado e adequadas aos serviços a serem prestados aos Fundos Blueoak, e que estejam integralmente comprometidas com a prevenção e o combate à LD/FTP.

Ademais, a Blueoak, por meio do DRC e nos limites de suas atribuições nos termos da Legislação PLD/FTP, deverá:

- (i) considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a política de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Distribuidores;
- (ii) buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Distribuidores, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação aplicável;
- (iii) monitorar continuamente as operações realizadas em nome de investidores dos Fundos Blueoak, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências previstas na Legislação PLD/FTP, inclusive de reporte às autoridades competentes; e
- (iv) avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Distribuidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de que trata o item (ii) acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política PLD/FTP.

#### Procedimento de *Know Your Employee – KYE*

Previamente ao ingresso ou contratação de um Colaborador na Blueoak, além da análise acadêmica, profissional e técnica conduzida pela área de recursos humanos da Blueoak, a Blueoak realiza, por meio do DRC, procedimento de verificação de antecedentes (*background check*) em linha com o cargo a ser ocupado e/ou função a ser desempenhada pelo Colaborador, com o objetivo de validar e

identificar informações relativas ao Colaborador, inclusive, mas não se limitando, as seguintes informações:

- (i) participação em outras sociedades, cargo ocupado e/ou função exercida;
- (ii) segmento de atuação da sociedade da qual o Colaborador participe e respectivas atividades desempenhadas por tal sociedade;
- (iii) existência de mídia negativa em relação ao Colaborador, seu companheiro ou cônjuge e respectivos parentes até o 2º grau;
- (iv) existência de vínculo de parentesco do Colaborador, seu companheiro ou cônjuge e respectivos parentes até o 2º grau com PEP;
- (v) existência de processos e/ou investigações em andamento, inclusive relacionados à LD/FTP ou corrupção; e
- (vi) existência de condenação nos últimos 5 (cinco) anos em processos, inclusive relacionados à LD/FTP ou corrupção.

A contratação ou ingresso de um Colaborador pela Blueoak é condicionada à conclusão, de forma satisfatória ao DRC, do procedimento de *background check* mencionado acima.

O DRC realizará a atualização do procedimento de *background check* dos Colaboradores em periodicidade não superior a 3 (três) anos.

No âmbito do processo de contratação, bem como de atualização do procedimento de *background check*, o DRC adotará abordagem baseada em risco, devendo, para tanto, classificar todos os seus Colaboradores em relação ao seu grau de risco, inclusive de LD/FTP, de acordo com a escala de risco prevista nesta Política PLD/FTP.

O DRC realizará o monitoramento de seus Colaboradores de acordo a classificação de risco atribuída, devendo dispensar especial atenção aos Colaboradores que sejam considerados **Alto Risco**, inclusive por meio da realização do procedimento de *background check* em periodicidade inferior à adotada usualmente pelo DRC.

#### Monitoramento de Operações



Para fins do disposto na Legislação PLD/FTP, a Blueoak, no limite de suas atribuições e de acordo com o seu modelo de negócio e o disposto nesta Política PLD/FTP, monitorará continuamente, por meio do DRC, todas as operações e situações, e observará as seguintes atipicidades, que podem configurar indícios de LD/FTP:

- (i) situações derivadas do processo de identificação da contraparte, tais como:
  - a. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
  - b. situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - c. situações em que as diligências previstas nesta Política PLD/FTP não possam ser concluídas; e
  - d. incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por contrapartes com o mesmo perfil;
  
- (ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
  - a. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
  - b. que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
  - c. cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
  - d. cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - e. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
  - f. cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o respectivo perfil, porte e objeto social;
  - g. realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
  - h. transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como (h.1) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (h.2) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (h.3) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
  - i. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- j. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia; e
  - k. operações realizadas fora de preço de mercado;
- (iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
- a. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas – CSNU; e
  - b. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
  - c. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
  - d. valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
  - e. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
- (iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- a. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
  - b. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As operações ou situações mencionadas acima compreendem:

- (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco; e
- (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

#### Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

O DRC arquivará, em meio eletrônico ou físico, e manterá à disposição da CVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos procedimentos descritos nesta Política PLD/FTP.

Os documentos, informações e registros acima deverão permitir (i) as informações obtidas no processo de identificação de contrapartes; (ii) a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos adotados; e (iii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política PLD/FTP.

Caso a Blueoak utilize sistemas eletrônicos para o registro de operação e manutenção de arquivos, tais sistemas deverão: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente o disposto na Resolução CVM 50/2021 a respeito do cadastro.

#### Comunicação de Operações

A Blueoak deve, por meio do Diretor de Compliance e PLD/FTP, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, mediante análise fundamentada, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, sendo que tal comunicação será realizada em observância aos critérios mínimos previstos na Resolução CVM 50/2021.

A comunicação deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta de operação, ou mesmo da situação atípica detectada.

A Blueoak **não** poderá dar ciência de tal comunicação a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual tal comunicação se refira.

Caso não tenha sido realizada qualquer comunicação nos termos acima, a Blueoak deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

\*\*\*

**Anexo I à Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Blueoak Investments Asset Ltda.**

**Termo de Ciência e Adesão à Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Blueoak Investments Asset Ltda.**

Por meio deste Termo de Ciência e Adesão à Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Blueoak Investments Asset Ltda. (“Política” e “Blueoak”, respectivamente), declaro, de forma irrevogável e irretroatável, que:

- (i) recebi, li e compreendi integralmente a Política;
- (ii) estou de acordo e adiro plenamente aos termos e condições da Política, comprometendo-me, neste ato, a cumprir todas as regras nela contidas;
- (iii) observarei e promoverei a observância da Política, enquanto perdurar o meu vínculo profissional com a Blueoak, comprometendo-me, ainda, a reportar qualquer violação ou suspeita de violação à Política por qualquer Colaborador ou Terceiro que seja do meu conhecimento; e
- (iv) tenho ciência de que a violação das regras contidas na Política pode ensejar por parte da Blueoak medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal da minha pessoa, conforme legislação aplicável.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: